



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

Processo Licitatório n.º 026/2025

Pregão Eletrônico n.º 015/2025

Aos dias 18 do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito sob o CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **ORBE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.814.976/0001-97, com sede na Rua 83-B, n.º 28, quadra F-18, lote 38 — Setor Sul — CEP: 74083-040 — Goiânia-GO — Telefone: (62) 3911-3100 — E-Mail: oslorbe@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Cleber Uilquerson Passos dos Santos, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.152.845 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.806.101.63, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, dos **Decretos Municipais n.º 101/2022** e **n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventuais aquisições de materiais de escritório e dispositivos de informática**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX — bivolt automática; p/ PC; potência mínima 500W; c/ cabos; cabo de alimentação no padrão NBR 14136. (Exclusivo MPE) . — Marca: KNUP	Unidade	200	107	21.400,00
34	MOUSE ÓPTICO — com fio; entrada USB; 2 botões e barra de rolagem. Padrão ergonômico, resolução mínima de 600 DPI, sem rgb. (Exclusivo MPE) . — Marca: KNUP	Unidade	150	7,45	1.117,50
57	TECLADO — padrão ergonômico; layout completo; ABNT2; com ajuste de inclinação; teclado numérico; mínimo de 104 teclas sem rgb; conexão USB. (Exclusivo MPE) . — Marca: VXPRO	Unidade	300	22,95	6.885,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.402,50 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)					

2.1 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

2.2 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

2.3 — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.4 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.5 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (aqui inclusos os tributos, o seguro, os encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação).

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 — O Contrato **deverá** ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de registro de preços, devendo ser a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

3.2 — As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela **DETENTORA DA ATA** da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

4.2 — O referido prazo não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA** antes do encerramento do prazo inicial.

4.3 — O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.2** para a entrega do Objeto.

4.4 — A entrega deverá ser realizada na **Sede do Município de Itapeçerica-MG**, nos locais e horários estabelecidos pelas Secretarias requisitantes, os quais serão devidamente indicados na Ordem de Fornecimento.

4.5 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail planejamento@itapeçerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4.5.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

4.5.2 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 — O fornecimento se dará mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante conforme sua necessidade.

5.1.1 — Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as Notas Fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

5.2 — O aceite/aprovação dos bens pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.3 — Os produtos deverão, obrigatoriamente, ser entregues embalados em embalagens apropriadas que permita o transporte e distribuição com segurança, cuidados e higiene.

5.4 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.5 — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

5.6 — Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 — O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo (a) **FISCAL** da Ata com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

a1) O recebimento provisório consubstancia-se na simples transferência da posse do bem, mediante recibo, da **DETENTORA DA ATA** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem que isso importe em aceitação do Objeto contratual.

a2) O Termo de Recebimento provisório pode ser dispensado, fazendo-se apenas mediante recibo, quando o Objeto puder ser conferido e atestado no ato da entrega.

b) Definitivamente, pelo (a) **FISCAL** da ATA, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, após a comprovação da conformidade do Objeto com as especificações e exigências contratuais.

6.2 — Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA** será notificada e terá o prazo de **10 (dez) dias** a partir da notificação para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

6.3 — A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações do Edital.

6.4 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

6.5 — Caso a **DETENTORA DA ATA** não retire os produtos irregulares no prazo determinado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.

6.6 — Caso seja constatado que o Objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.2 — Os produtos serão entregues em embalagens originais intactas, com rotulagem conforme legislação vigente: registro no Órgão competente, procedência, lote, data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor).

7.3 — As aquisições serão feitas conforme a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

CLÁUSULA OITAVA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 — Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura até o **10º (décimo) dia**, após cumpridas as condições de pagamento infracitadas.

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.

8.2.1 — As Notas Fiscais deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho correspondente.

8.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados. A devolução da Nota Fiscal não implicará na suspensão do fornecimento.

8.3 — A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA** e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço mediante pesquisa de mercado realizada em até **30 (trinta) dias antes** do encerramento da vigência (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2 — Requerido o realinhamento do preço registrado, o (a) **FISCAL** da Ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

12.3 — Caso a **DETENTORA DA ATA** requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder, em até **15 (quinze) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.4 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 — A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão fiscalizadas por servidor designado para esse fim, na condição de representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Ao qual incumbe o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

13.2 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações com os fornecedores.

13.3 — Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço no mesmo patamar do mercado, não havendo êxito na negociação, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que a **DETENTORA DA ATA** terá assegurado direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

13.5 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.6 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.

13.7 — Na atualização dos preços registrados por meio do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços a cargo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;
- II. Preços atualizados resultantes da licitação mais recente com objeto semelhante;
- III. Preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e homepages;
- IV. Intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a celebração do contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;
- V. Verificação de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.8 — A **DETENTORA DA ATA** será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da ARP ou consumido todo o seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

14.1.1 — Fica designado (a) pelo Município como **FISCAL** da presente Ata de Registro de Preços o (a): Sr.^a **Marina Siqueira Rabelo** (Fiscal de Ata da Secretaria Municipal de Assistência Social); Sr. **Adriano José da Silva** (Fiscal de Ata da Secretaria Municipal de Infraestrutura); Sr.^a **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza** (Fiscal de Ata da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo); Sr.^a **Nayane Rezende Medeiros** (Fiscal de Ata da Secretaria Municipal de Saúde); Sr.^a **Luciana Silva Ferreira** (Fiscal de Ata da Secretaria Municipal de Educação); Sr.^a **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira** (Fiscal de Ata da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças), aos quais incumbem a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 — O (A) **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.

14.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

14.3 — A DETENTORA DA ATA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.4 — A DETENTORA DA ATA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

14.5 — Compete ao (à) FISCAL:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.
- i) Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

14.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

14.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da DETENTORA DA ATA, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

14.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (a) FISCAL serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto;
- II. Proceder à entrega do Objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- III. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do Objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da **DETENTORA DA ATA**;
- IV. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- V. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata de Registro de Preços;
- VI. Indenizar terceiros e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o **artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- VII. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do Objeto contratado;
- VIII. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Substituir o Objeto avariado no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- X. Prestar informações sobre a utilização do Objeto;
- XI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do Objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- XIII. Não subcontratar o Objeto deste Contrato, salvo esteja expressamente permitido nesta Ata de Registro de Preços;
- XIV. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida nesta ARP;
- XV. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA / CONTRATANTE

16.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GESTOR**:

- I. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo (a) **FISCAL** designado.
- II. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas nesta ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.
- III. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- IV. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

V. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

VI. Emitir Autorização de Fornecimento.

VII. Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) **0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**.

d) **0,1% (um décimo por cento)** do valor da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 05 (cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a promover a rescisão do cancelamento da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 17.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas das Secretarias requisitantes.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu Registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando a **DETENTORA DA ATA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação de serviços por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

a) Na **Lei Federal n.º 14.133/2021**;

b) No **Decreto Municipal n.º 081/2023**;

c) Na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);

d) Na **Lei Federal n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos:

a) do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 015/2025**, constante no **Processo Licitatório n.º 026/2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapeçerica–MG, 18 de março de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14

Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA: Empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ n.º 49.814.976/0001-97

Representante Legal: Sr. Cleber Uilquerson Passos dos Santos

CPF/MF n.º 892.806.101.63

Esta Ata de Registro de Preços
foi examinada e aprovada
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica